

1) A publicação;
2) Distribuição com
pis e consi
ASS. Social;
M. N. 05/09/



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br


Alcides Guedes Filho
PRESIDENTE

DECRETO Nº 57 DE 02 DE SETEMBRO DE 2005.

Cria a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 70, II da LOM – Lei Orgânica do Município, resolve criar a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, visando a implantação do **PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do Governo Federal** no âmbito do Município de Minas Novas e **D E C R E T A**:

Art. 1º - A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil de caráter consultivo e propositivo tem as seguintes competências:

I – Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do Governo e da sociedade em torno da problemática do Trabalho Infantil;

II - Acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para sua seleção em conjunto com órgão gestor da Assistência Social;

III – Validar, em conjunto com o órgão gestor da Assistência Social os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo **PETI** no Município;

IV – Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes visando otimizar os resultados do **PETI**.

V – Recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

VI - Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;

VII – Contribuir no levantamento e consolidação das informações subsidiando o órgão gestor da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas;

Art. 2º - Os membros da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, terá a seguinte composição, com 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes não governamentais:

GOVERNAMENTAL:

1 – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;

2 – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;

3 – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

4 – Um (01) representante do Ministério Público;

5 – Um (01) representante de Escola Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, 15 – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br

NÃO GOVERNAMENTAL:

- 1 – Um (01) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 – Um (01) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 3 – Um (01) representante da AMPLIAR;
- 4 – Um (01) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- 5 – Um (01) representante do Hospital “Badaró Júnior”.

§ - Os membros indicados para esta Comissão serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria;

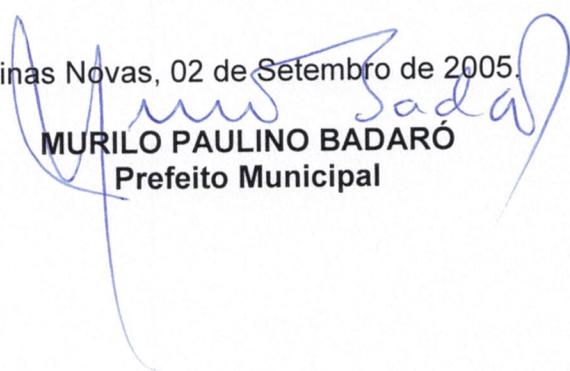
§ - As atividades dos membros desta Comissão não serão remuneradas;

Art. 3º - A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil será presidida por um de seus membros eleito de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil elaborará no prazo de 30 (trinta) dias após sua nomeação o seu Regimento Interno.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 52 de 12 de Setembro de 2001.

Minas Novas, 02 de Setembro de 2005.


MURILO PAULINO BADARÓ
Prefeito Municipal